



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.589

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA DIAS**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.959.117/0001-08, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Venezuela, nº 39, Vila Universitária, a permissão de uso do Estádio Maria Paula Bueno, localizado na Rua Francisco Dias Reis, Bairro Vila Dias, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto difundir e disseminar a prática de esportes em geral entre seus associados e os moradores da zona leste da cidade.

§ 2º A área objeto da permissão possui 11.455,82 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: “*Tem início no ponto 1 e segue com AZ 277° 3' 12" e 115,58m até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue com AZ 187° 3' 12" e 9,27m até o ponto 3; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 128,49m e distância de 58,22m até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com AZ 24° 5' 39" e 19,69m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue com AZ 114° 26' 20" e 31,58m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue com AZ 24° 5' 39" e 33,00m até o ponto 7; daí deflete à direita e segue com AZ 114° 5' 39" e 8,00m até o ponto 8; daí deflete à esquerda e segue com AZ 8° 34' 35" e 63,69m até o ponto 9; daí deflete à direita e segue com AZ 111° 33' 57" e 120,14m até o ponto 10; daí deflete à direita e segue com AZ 185° 42' 30" e 70,22m até o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 11.455,82 metros quadrados.*”

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período uma única vez, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato e seu contrato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A entidade permissionária fica obrigada a facilitar a execução da fiscalizacão além de atender a todas as solicitações, devendo apresentar no 10º dia útil de cada mês relatórios mensais das atividades desenvolvidas no local.

Art. 7º A regulamentacão da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 84/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 12.589
FOI PUBLICADA(O) em 06/09/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Opiniao de Mogi Mirim)